

Lei nº 44 de 23 de Abril de 1968

Aprova a aplicação de Capital em
Investimentos

A Câmara Municipal de Baurimpo-
lisa Minas Gerais, em sessão de 22 de Abril de 1968,
Dei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Munici-
pal autorizado a dispor, nos exercícios
de 1968 a 1970, as importâncias parciais e to-
tais mencionadas no Plano Plurianual de
Investimentos do Município a que se refere o
Decreto Executivo Municipal de sua institui-
ção, na forma do disposto no parágrafo 4º
do Art. 65 da Constituição de Brasil e Art.
61, parágrafo 5º da Constituição do Estado
de Minas Gerais, combinados com o disposto no
Art. 23 da Lei Federal 4320 de 17 de Março de
1964.

Art. 2º - No cumprimento do disposto
no Art. anterior, serão observadas, em cada exer-
cício, as limitações próprias das despesas de capi-
tal, fixadas pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidas no exercício,
as limitações parciais a que se refere o art. ante-
rior, as parcelas não utilizadas passarão a
aumentar as disponibilidades do exercício sub-
seqüente.

Art. 4º - Os Orçamentos para os exer-
cícios de 1968 a 1970, consignarão obrigato-
riamente, dotações Orçamentárias próprias,
correspondentes aos encargos decorrentes da
execução desta Lei.

Art. 5º-) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito que se tornarem necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º-) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir e guardar igualmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfimópolis
de Minas, 23 de Abril de 1968.

Ass.: Camelton Camp Valente
Ass.)

Reg. - Publicada em 23 de Abril de 1968

Lei nº 45 de 3 de Setembro de 1968
Autoriza o Poder Executivo a Adquirir diretamente das Fabricas ou de seus Exclusivos Distribuidores, Equipamentos para seus serviços de construção e conservação de estradas do Município.

O Prefeito Municipal de Bonfimópolis de Minas Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte Lei: Artº 1º
Fica o Prefeito Municipal de Bonfimópolis de Minas autorizado a adquirir diretamente das Fabricas ou de seus exclusivos distribuidores, para seus serviços de construção e conservação das Estradas de Rodagem.